



Portaria Nº113/2023

CONSIDERANDO a lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a lei nº 17.757, de 26 de abril de 2022, que instituiu diretrizes para instituição da Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a diretriz da política cultural do Estado de valorização, preservação, e fomento à cultura pernambucana e às artes em geral, que fazem parte da programação das ações culturais promovidas pelo Governo de Pernambuco;

CONSIDERANDO a finalidade de difundir a cultura pernambucana, valorizar a tradição local e o fomento do turismo nas (12) Microrregiões de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, os cachês pagos pela EMPETUR aos artistas e bandas musicais, que se apresentam nos ciclos culturais, em festivais e em outros eventos promovidos ou apoiados pelo Governo Estadual a grande maioria, estão sem alteração de valor desde o ano de 2015;

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações de revisões de cachês por parte dos artistas e bandas musicais, inclusive em função da pandemia de Covid-19, que deixou a classe artística sem trabalho por mais de dois anos, e ainda os alegados aumentos de custos com transporte, combustível, instrumentos musicais, manutenção e aquisição de equipamentos para a realização de shows, entre outros aumentos de custos mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de cachê para as contratações Artísticas, consoante previsto no âmbito das Portarias Conjuntas n 001 e 004/2023 da Secretaria de Cultura e FUNDARPE;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a revisão em até 34 % (trinta e quatro por cento) dos valores de cachês praticados pela EMPETUR para contratações de apresentações artísticas na área da música, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), entre janeiro de 2017 e agosto de 2022, com efeito imediato sobre as contratações e apoios realizados pela EMPETUR.

Parágrafo Único: Serão consideradas para efeito de contratações as apresentações de artista individual, musicista instrumentista, cantor(a), intérprete, solista, duplas, artista acompanhado de banda, banda musical, banda instrumental, orquestra e banda filarmônica.

Art. 2º. Para efeito de aplicação da média aritmética dos valores, deverá ser considerado o valor do último cachê de referência, pago pela EMPETUR até dezembro de 2018, através da apresentação de três comprovantes: nota de empenho, nota fiscal, contrato firmado com órgão ou entidade da administração pública com firma reconhecida ou extrato do Diário Oficial, que correspondam às três últimas

apresentações musicais, que, por sua vez, tenham sido realizadas nos últimos cinco anos, nos termos da Resolução n 06/2020, da Superintendência da política de Fomento da EMPETUR.

Art. 3º. O Reajuste do cachê baseado na media aritmética dos valores decorrentes das comprovações previstas no caput Art. 2º, não poderá ultrapassar o teto máximo de 34% (trinta e quatro por cento) sobre o último cachê registrado no ano de 2018, no âmbito da EMPETUR.

Art. 4º. Artistas e grupos culturais (bandas) que não apresentarem documentos comprobatórios idôneos e regulares, referentes ao último cachê registrado no ano de 2018, conforme mencionado nos artigos anteriores, permanecerão com o valor de referência atual, sem a incidência da aplicação do percentual de até 34% (trinta e quatro por cento) já mencionado.

Art. 5º. A definição de valores de cachês para os artistas ou grupos culturais que não possuem comprovação prévia de cachês será realizada por meio de parecer técnico fundamentado pela Comissão de Definição de Cachê, instituída na forma prevista da Portaria n 005/2023 de 06 de fevereiro de 2023, nos termos do Decreto nº 47.149, de 22 de Fevereiro de 2019.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 10 de fevereiro de 2023.

EDUARDO LOYO

Diretor Presidente da EMPETUR



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo**, em 10/02/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33338211** e o código CRC **5CA26A1F**.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE -
CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000